



PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/UF e CAU/BR
ASSUNTO	VEDAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O COLÉGIO ELEITORAL PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DE DEBATES, PROPAGANDA ELEITORAL E DEMAIS ASSUNTOS RELACIONADOS À ELEIÇÃO

**DELIBERAÇÃO Nº 025/2020 – CEN-CAU/BR**

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 22 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os questionamentos direcionados à CEN-CAU/BR sobre a utilização de dados de arquitetos e urbanistas nas Eleições CAU 2020;

Considerando que o art. 30 do Regulamento Eleitoral dispõe que “não será permitida ao CAU/BR ou ao CAU/UF a divulgação de dados de cadastro de profissionais que compõem o colégio eleitoral para fins de divulgação de debates, propaganda eleitoral e demais assuntos relacionados à eleição”;

Considerando que compete às CE-UF atuar no âmbito da Unidade da Federação, em primeira instância, como órgão consultivo, coordenador, decisório, disciplinador e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e regularidade do processo eleitoral, na forma do art. 30 do Regulamento Eleitoral;

Considerando que compete à CEN-CAU/BR orientar todo o processo eleitoral e prestar esclarecimentos relacionados ao Regulamento Eleitoral, com vistas à plena execução do processo eleitoral, nos termos dos incisos VII e VIII do art. 6º do Regulamento Eleitoral.

**DELIBEROU:**

- 1 – Reiterar que não é permitido ao CAU/BR ou aos CAU/UF a divulgação de dados de cadastro de profissionais que compõem o colégio eleitoral para fins de divulgação de debates, propaganda eleitoral e demais assuntos relacionados à eleição, na forma do art. 30 do Regulamento Eleitoral;
- 2 – Esclarecer que os problemas locais quanto a solicitações ou uso indevidos de dados de arquitetos e urbanistas no processo eleitoral devem ser encaminhados às CE-UF, que possuem competência para atuar no âmbito da Unidade da Federação, em primeira instância, como órgão consultivo, coordenador, decisório, disciplinador e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e regularidade do processo eleitoral, na forma do art. 10, inciso VII, do Regulamento Eleitoral.

Brasília, 6 de agosto de 2020.

**Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo**  
Coordenadora da Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR

**6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR**  
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
MG	Coordenadora	Vera Maria Carneiro de Araújo	X			
DF	Coordenador-Adjunto	Amilcar Coelho Chaves	X			
PB	Membro	Fábio Torres Galisa de Andrade				X
AM	Membro	Rodrigo Capelato	X			
SC	Membro	Ronaldo de Lima	X			

**Histórico da votação:****6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR****Data:** 06/08/2020**Matéria em votação:** VEDAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O COLÉGIO ELEITORAL PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DE DEBATES, PROPAGANDA ELEITORAL E DEMAIS ASSUNTOS RELACIONADOS À ELEIÇÃO**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstencões (0) Ausências (1) Total (5)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Robson Ribeiro e Bruna Bais **Condução dos trabalhos (Coordenadora):** Vera Maria Carneiro de Araújo